

RESOLUÇÃO Nº 010/2009-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 27/02/2009.

Éder Rodrigo Gimenes
Secretário em exercício

Aprova Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Graduação em Moda.

Considerando o conteúdo das fls. 341 a 348 do Processo nº 618/2002-PRO;

Considerando o Parecer nº 006/2009 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Graduação em Moda, vinculado ao Centro de Tecnologia, a partir do ano letivo de 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 27 de fevereiro de 2009.

Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 10/03/2009. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE MODA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do curso de graduação em Moda da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pode ser assim definido:

- I - trabalho de natureza técnica, filosófica, científica e artística que visa avaliar as condições de qualificação do aluno para o acesso ao exercício profissional;
- II - atividade curricular de caráter integrador e multidisciplinar, pois busca a interação dos diversos conhecimentos obtidos no curso;
- III - formação acadêmica orientada para as áreas de pesquisa e desenvolvimento de coleção de vestuário.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O TCC tem como objetivos:

- I - despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa;
- II - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhorar a visão dos problemas relacionados ao setor de vestuário, o que possibilitará a utilização de conhecimentos técnicos e científicos no encaminhamento de soluções;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na realidade local, regional ou nacional.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE

Art. 3º O TCC será constituído pelo desenvolvimento de um projeto de coleção de vestuário, disposto em fases e detalhado no programa do componente curricular TCC.

Parágrafo único. As normas para a elaboração do TCC, discriminando o conteúdo de cada fase do projeto, estão contidas no programa do componente curricular TCC disponível ao aluno.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A coordenação geral do TCC será exercida por um professor, do curso de Moda, eleito em reunião departamental.

- § 1º. A coordenação geral do TCC será nomeada por resolução do Conselho Acadêmico do curso de Moda por um período de dois anos, podendo ocorrer recondução.
- § 2º. Será considerado para a coordenação geral do TCC um total de duas horas/aula semanais como distribuição de encargo.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º A orientação do TCC será exercida por um professor do curso de Moda e tem como objetivo o acompanhamento didático-pedagógico do aluno de forma a proporcionar o pleno desempenho do trabalho de estudo.

- § 1º. O aluno deverá formalizar, junto à coordenação geral do TCC, a indicação do orientador e da definição do tema a ser pesquisado.
- § 2º. O professor orientador será escolhido mediante a adequação do tema à área de conhecimento do docente.
- § 3º. Ao orientador compete acompanhar o aluno na elaboração do projeto escrito e da parte prática do desenvolvimento do projeto de coleção de vestuário.
- § 4º. Cabe a cada docente orientador o máximo de cinco alunos/orientandos e o tempo de uma hora/aula semanal de orientação presencial por aluno.
- § 5º. As orientações dar-se-ão nas datas e horários marcados de comum acordo entre o orientando e o orientador.
- § 6º. Não serão aceitos como orientadores docentes que não ministrem aulas no curso de Moda, salvo casos em que haja a necessidade de conhecimentos de outras áreas além daquela do orientador; neste caso será aceito o acompanhamento de um co-orientador.
- § 7º. O aluno que não comparecer aos encontros marcados para orientação receberá faltas e será o único responsável pelo trabalho desenvolvido, sendo o professor orientador isento da responsabilidade pelo resultado final obtido.
- § 8º. Cabe ao orientador recomendar ou não a submissão do TCC para avaliação da banca examinadora em qualquer uma das fases.

CAPÍTULO VI

DA BANCA

Art. 6º A Banca Examinadora será composta por docentes do curso de Moda.

- § 1º. A banca será formada por três docentes do curso de Moda, sendo um o professor orientador e outros dois docentes nomeados pela coordenação geral do TCC.

§ 2º. À coordenação geral do TCC compete nomear a Banca Examinadora de avaliação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação do componente curricular TCC dar-se-á conforme o critério de avaliação aprovado pelo Conselho Acadêmico do curso de Moda.

Art. 8º No caso em que o orientador não recomende a submissão do TCC para avaliação da banca examinadora em qualquer uma das fases, o aluno poderá solicitar à coordenação geral do TCC a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

Art. 9º Não haverá exame final.

§ 1º. Nos casos em que o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante banca examinadora.

§ 2º. Os alunos reprovados devem refazer o componente com novo tema.

Art. 10. A frequência mínima para o TCC é de 75% das orientações presenciais, e nos casos em que haja frequência inferior a esta porcentagem será vedada ao aluno a apresentação do TCC perante a Banca Final.

Art. 11. Não será permitida a entrega do exigido no programa do componente curricular TCC após a data estabelecida para cada fase no cronograma.

CAPÍTULO VIII

DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Art. 12. Compete ao aluno matriculado no componente curricular TCC:

- I - cumprir este regulamento e seguir as normas dispostas no programa do componente curricular TCC aprovado pelo Conselho Acadêmico;
- II - apresentar-se aos encontros pré-estabelecidos para orientação junto ao professor orientador;
- III - apresentar, para banca examinadora, os documentos referentes a cada uma das fases do projeto de desenvolvimento de coleção de vestuário dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do TCC;
- IV - elaborar o trabalho escrito e a parte de construção do produto de vestuário, sempre em comum acordo com o professor orientador;
- V - atender as sugestões da banca examinadora referente à avaliação do componente curricular TCC;
- VI - apresentar o trabalho monográfico de acordo com as normas exigidas na elaboração de trabalhos científicos;
- VII - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem.

Art. 13. São direitos do aluno matriculado no componente curricular TCC, além de outros assegurados pela Universidade e por lei:

- I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades de caráter acadêmico da UEM;
- II - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas pelo componente curricular TCC;
- III - ser previamente informado sobre a indicação dos docentes membros da banca examinadora do TCC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Universidade viabilizará os recursos necessários para a adequada execução das atividades previstas neste Regulamento no que se refere às questões acadêmico-administrativas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do curso de Moda, ouvido o departamento.